

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Nota Informativa nº 301/2010/COGES/DENOP/COGES/SRH/MP

ASSUNTO: pagamento antecipado do auxílio-alimentação

[REDACTED]

SUMÁRIO

1. Trata o presente Documento de questionamento feito pelo Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, mediante o Ofício nº 89/2010-CGGP/DIPLAN/ICMBio, datado de 26 de fevereiro de 2010, acerca da modalidade de pagamento do auxílio alimentação aos servidores que ingressaram nesse Instituto.

INFORMAÇÕES

2. Preliminarmente, para melhor apreciação do assunto, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001, faz-se necessário analisar o contido no item 8 do Ofício Circular n.º 03/SRH/MP, datado de 1º de fevereiro de 2002. Vejamos:

8. Os valores do auxílio-alimentação, fixados pela Portaria nº 21, de 2002, têm vigência a partir de 1º de fevereiro de 2002. Considerando **que a verba destinada ao custeio do auxílio-alimentação deve ser antecipada ao servidor, pela própria natureza do benefício**, e que o fechamento da folha ocorreu em 22 de janeiro de 2002, antecipando-se portanto à referida Portaria, a diferença relativa ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), que deixou de ser consignada nos valores do auxílio-alimentação na folha de pagamento que estará disponível a partir do dia 4 de fevereiro de 2002, será efetuada na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2002.

3. Do contido acima, observa-se que a indenização de auxílio-alimentação, deve ser concedida aos servidores em pecúnia, e de forma antecipada, dada as características dessa indenização.

4. Ressalte-se que o § 1º do art. 1º e o art. 2º, do Decreto nº 3.887, de 2001, estabelecem que o auxílio alimentação será concedido em pecúnia, ao próprio servidor, eis que possui caráter indenizatório. Desse modo, subte-se que à utilização de ticket para o pagamento do referido auxílio não é mais recomendado.

5. Portanto, no segundo dia útil de cada mês do exercício considerado, para os servidores integrantes do Órgãos pertencentes ao Sistema de Pessoal Civil - SIPEC é concedido o valor fixo correspondente à referida indenização, na forma antecipada, constante da sua estrutura remuneratória. No caso de ocorrências que ensejem descontos, como por exemplo, diárias, faltas injustificadas ou afastamentos, os descontos serão procedidos no mês subsequente.

6. A regra acima descrita, não será objeto de mudança em razão de concurso público, redistribuição, exercício provisório, uma vez que os dias trabalhados, serão pagos proporcionalmente no mês subsequente.

7. Com estes esclarecimentos, submetemos o presente Documento ao Senhor Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas, propondo o encaminhamento à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade - ICMBio.

Brasília, 24 de maio de 2010.

DAVID FALCAO PIMENTEL
SIAPE nº0659825

ANA CRISTINA DE SÁ TELLES D'ÁVILA
Chefe da DIORC

Aprovo. Encaminhe-se à CGGP/ICMBio, conforme proposto.

Brasília, 24 de maio de 2010.

GERALDO ANTONIO NICOLI
Coordenador-Geral de Elaboração,
Sistematização e Aplicação das Normas